

LEI Nº 035, DE 22 DE JUNHO DE 2007

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 009/98, de 14/10/1998, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA

Faço saber que a Câmara Municipal de Reriutaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. – Os §§ 1º e 2º do art. 11 da lei 009/1998, de 14/10/1998 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art:.....
.....

§ 1º. Os Conselheiros Tutelares eleitos perceberão mensalmente a gratificação equivalente a 01 (um) salário mínimo nacionalmente estabelecido, respeitada sua evolução conforme reajustes estabelecidos pelo Governo Federal, e não terão vínculo empregatício com a municipalidade.

§ 2º. Os Conselheiros Tutelares terão assegurados, enquanto no exercício de suas funções, gratificação natalina (13º salário), na forma e condições estabelecidas em Decreto do Executivo Municipal”.

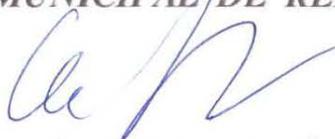
Art. 2º. – Ficam acrescentados à Lei 009/1998, de 14/10/1998, os arts. 21 e 22, que vigoram com as seguintes redações:

“Art. 21. Os Conselheiros Tutelares terão direito à licença médica e à licenças maternidade e paternidade, conforme o caso, mediante apresentação de atestado médico e na forma estabelecida em Lei Municipal.

Art. 22. Os Conselheiros Tutelares terão direito a trinta dias de recesso de forma alternada, sendo que apenas um Conselheiro por vez deverá estar ausente de suas funções nos meses considerados de férias”.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, aos 22 dias do mês de maio de 2007.



OSVALDO HONÓRIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal